

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7. Portaria nº 81, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.

Parecer nº 36/2005-CEDF Processo nº 030.004108/2002

Interessado: Centro de Educação Progressão

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Progressão, localizado na QE 12, Área Especial "J", Guará I DF, mantido pelo Centro de Educação Progressão Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Centro de Educação Progressão Ltda., mantenedor do Centro de Educação Progressão, situado na QE 12, Área Especial "J", Guará I - DF, encaminhou, em 23 de agosto de 2002, pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries.

O Centro de Educação Progressão teve sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar aprovados pela Ordem de Serviço nº 100-SUBIP/SE, de 17 de julho de 2004, nos termos do art. 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF e da Portaria nº 37/2004-SE, de 13/2/2004.

ANÁLISE – A escola iniciou suas atividades em 20/3/2002 atendendo as etapas da educação básica (educação infantil – pré-escola e ensino fundamental – 1ª a 4ª séries).

O processo foi instruído nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF, mas atende, igualmente, às exigências da Resolução nº 1/2003-CEDF, conforme relatório da SUBIP/SE.

O Centro de Educação Progressão, mantido pelo Centro de Educação Progressão Ltda., está legalmente constituído, conforme o Contrato Social anexado às fls. 3 e 4 com registro na Junta Comercial do Distrito Federal. O prédio escolar não é próprio e teve seu Contrato de Locação renovado até 14/5/2009, fls. 162 a 165.

Constam, ainda, dos autos os seguintes documentos:

- Carta de Habite-se (fls. 10);
- Alvará de Construção (fls. 11);
- Formulário-Proposta (fls. 12 a 14);
- Laudo de Vistoria (fls. 69);
- Alvará de Funcionamento (fls. 171);
- Calendário Escolar (fls. 117);
- Regimento Escolar (fls. 77 a 96);
- Proposta Pedagógica (fls. 97 a 116);
- Declaração Patrimonial (fls. 73);



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Planta Baixa (fls. 17);
- Relatório Técnico de Inspeção (fls. 119 a 127);

Os recursos didáticos e pedagógicos, relacionados às fls. 60, atendem às exigências legais e são suficientes para o desenvolvimento das atividades programadas.

O corpo docente e técnico-administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados, fls. 147 e 148.

O prédio escolar, segundo relato da técnica, apresenta boas condições de higiene e conservação. As salas são amplas, arejadas e bem iluminadas, com móveis e equipamentos adequados aos cursos oferecidos.

A escrituração escolar é feita em livros e fichas, encontrando-se na ocasião da instrução do processo, completa, atualizada, organizada, prática e em condições de segurança.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando o cumprimento dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro de Educação Progressão, localizado na QE 12, Área Especial "J", Guará I DF, mantido pelo Centro Educacional Progressão Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.
- c) Determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento.
- d) Validar os atos praticados pela escola até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal